



# Nota Técnica NT/CET/0015/2024

## REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE BOA VIAGEM

NOVEMBRO/2024

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa  
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

**Nota Técnica nº NT/CET/0015/2024**  
**Reajuste Tarifário do SAAE de Boa Viagem**

**SUMÁRIO**

1. Reajuste.....	1
1.1. Introdução.....	1
1.2. Do pedido de atualização da tarifa e da tabela de serviços.....	1
2. Da análise do pleito.....	2
2.1. Referências normativas para a ARCE.....	2
2.2. Metodologia.....	4
2.3. Cálculo dos índices.....	5
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	10
3. Conclusão.....	11

## Nota Técnica nº NT/CET/0015/2024 Reajuste Tarifário do SAAE de Boa Viagem

### 1. REAJUSTE

#### 1.1. Introdução.

Trata a presente nota técnica da solicitação, formalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem por meio do Ofício n.º 082/2024-SAAE-BVI, de 15 de outubro de 2024, para reajuste tarifário, preços de serviços diversos e de multas, haja vista a definição da ARCE como responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, a qual o município de Boa Viagem faz parte, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Resolução n.º 1/MRAE-2/2023.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Boa Viagem são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Boa Viagem, criado por meio da Lei Municipal n.º 138, de 12 de março de 1970.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre a referida solicitação, no âmbito do processo administrativo NUP 13012.012268/2024-82.

#### 1.2. Do pedido de atualização da tarifa e da tabela de serviços.

O pedido do SAAE de Boa Viagem dirigido à ARCE por meio do Ofício n.º 082/2024-SAAE-BVI, de 15 de outubro de 2024, não especifica valor de reajuste, outrossim, os valores praticados em relação à tabela tarifária, tabela de preços de serviços diversos e à tabela de multas relativas às infrações previstas em regulamento foram apresentadas em anexo ao Ofício de solicitação do reajuste:

i. A atual tabela tarifária passou a vigorar a partir de 01/03/2019, conforme Decreto Municipal n.º 173/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

ii. A atual tabela de preços de serviços diversos, bem como a tabela de multas relativas às infrações previstas em regulamento, passaram a vigorar a partir de 01/10/2014, conforme o Decreto Municipal n.º 114/2014, de 28 de agosto de 2014.

## 2. DA ANÁLISE DO PLEITO

### 2.1. Referências normativas para a ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) com as atualizações da Lei Federal n.º 14.026/2020, na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.276/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte), além da já referida Resolução n.º 1/MRAE-2/2023.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), e particularmente à deliberação da MRAE-2 que estabeleceu a ARCE como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Boa Viagem a partir de 1º de janeiro de 2024, o Município não havia designado até então entidade reguladora para seus serviços de saneamento, autorizando reajuste pelo Decreto Municipal n.º 173/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Esse último Decreto Municipal de 2019 reajustou a tabela tarifária, mas não alterou as tabelas de preços de serviços diversos e à tabela de multas relativas às infrações previstas em regulamento. A última alteração da tabela de serviços indiretos e da tabela de valores das sanções aos usuários foi estabelecida a partir de outubro de 2014 por meio do Decreto Municipal n.º 114/2014, de 28 de agosto de 2014, especificamente nos seus Anexos II e III respectivamente.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, associado à orientação do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 1/MRAE-2/2023 para recepção do

arcabouço regulatório em vigor, ao menos até que nova norma específica seja estabelecida pela ARCE, é recomendável adotar na medida do que for materialmente factível a metodologia de reajuste da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, por analogia à regulação praticada de forma independente para as autarquias municipais no Ceará, correspondendo assim às expectativas do SAAE de Boa Viagem em relação às regras aplicáveis à gestão dos serviços. Entretanto, lembramos que a Agência Nacional de Águas (ANA) publicou a Resolução ANA n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Boa Viagem é enquadrada como modelo discricionário e deverá atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo, o que certamente exigirá alterações nos procedimentos e metodologias para futuros reajustes nas tarifas do SAAE.

Em relação à pertinência legal do reajuste solicitado, cabe inicialmente destacar o disposto na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Conforme o inciso II do artigo 70 dessa lei (a qual dispõe sobre o Plano Real), o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão anualmente. Tal regra é reforçada pelo disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, segundo o qual “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”.

A regra da anualidade dos reajustes é igualmente definida no artigo 37 da Lei Federal que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007), cujo artigo 37 determina, *in verbis*, “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Quando considerada a data do Decreto Municipal n.º 173/2019, que autorizou o reajuste das tarifas praticadas pelo SAAE, consubstanciado na aplicação da tabela tarifária vigente, a partir de 1º de março de 2019, constata-se contemplada a observância do período mínimo para aplicação de reajustes dessas tarifas (12 meses).

Outrossim, cabe salientar que antes da designação da ARCE como entidade reguladora do setor no Município, já transcorriam 57 meses desde o último reajuste decretado. Tal omissão implica a possibilidade de limitação do período de referência para o cálculo do reajuste tarifário a 12 (doze) meses, conforme o previsto no artigo 25 da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, anteriormente mencionada na presente nota técnica, *in verbis*:

*Art. 25. Caso o prestador não apresente em até onze meses do último reajuste pedido, a ARIS-CE dará início ao processo notificando o*

*prestador de serviços para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente a documentação necessária ao reajuste.*

*§ 1º Em caso de discordância, o prestador apresentará no mesmo prazo suas razões de justificativa.*

*§ 2º Uma vez aceitas as justificativas do prestador, o reajuste tarifário ficará postergado para data-base seguinte, devendo ser realizado de ofício pela ARIS-CE, limitando-se a correção inflacionária ao período dos últimos 12 (doze) meses. (grifo nosso).*

## 2.2. Metodologia

Haja vista o exposto, a equação paramétrica aplicável para o reajuste (RT), conforme a Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

Os três componentes da equação paramétrica no caso são:

- i. IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, segundo o apurado pelo IBGE;
- ii. EE: variação da Energia Elétrica para alta tensão no período conforme estabelecido pela ANEEL; e
- iii. IDG: Índice de Desempenho Geral que, considerando ser este o primeiro ciclo de reajuste tarifário para o qual caberia sua aplicação, será adotado o valor igual a 1 (um).

Quanto ao período de apuração dos índices para fins do reajuste, face ao disposto no artigo 25 da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, consideraríamos os últimos 12 meses de dados divulgados até a data desta nota técnica. Entretanto, considerando a ausência, na data desta análise, da formalização de instrumento para a transição entre municípios antes não regulados, seja pela ARCE ou pela ARIS-CE, também será apresentado de modo alternativo o cálculo do reajuste das tarifas, tendo como base o período desde o anterior reajuste, em vigor desde março de 2019 para a tabela tarifária, e desde outubro de 2014 em relação às tabelas de serviços indiretos e de multas, a fim de que, a melhor

juízo do Conselho Diretor da ARCE, seja definido o período de referência dos índices relevantes para o cálculo tarifário que melhor atenda os interesses dos usuários e prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Boa Viagem, no contexto do período de transição da regulação tarifária anteriormente explicado.

### 2.3. Cálculo dos índices.

Conforme a metodologia proposta, serão apresentadas duas alternativas: (1) considerando a aplicação da equação paramétrica definida pela Resolução ARIS-CE n.º 16/2022 com dados do período dos últimos 12 meses, e (2) considerando a mesma equação paramétrica com dados a partir de março de 2019, último reajuste tarifário concedido ao SAAE de Boa Viagem. Adicionalmente, é apresentada a variante da segunda alternativa, aplicável sobre a última alteração da tabela de serviços indiretos e multas, em vigor desde outubro de 2014.

#### a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA nos últimos 12 meses, bem como a variação do IPCA considerando o período desde o último reajuste, sendo março de 2019 para a tabela tarifária e outubro de 2014 para as tabelas de serviços e de multas, são apresentadas no Quadro 1.

### Quadro 1 – Variação do IPCA

Mês/Ano	Número Índice
(a) Outubro/2014	4008,00
(b) Março/2019	5177,47
(c) Setembro/2023	6700,66
(d) Setembro/2024	6997,15
Alternativa 1: variação nos últimos 12 meses, variação entre (c) e (d).	<b>4,4248%</b>
Alternativa 2a: variação acumulada desde março/2019 para reajuste da tabela tarifária - variação entre (b) e (d).	<b>35,1461%</b>
Alternativa 2b: variação acumulada desde outubro/2014 para reajuste das tabelas de serviços diversos e multas - variação entre (a) e (d).	<b>74,5796%</b>

Fonte: IBGE.

#### b) Parcela de variação da Energia Elétrica

O reajuste referente ao índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará, ou à Coelce relativo ao período anterior a 2018, incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, envolvendo as duas alternativas, nos últimos 12 meses ou desde 2019, bem como da variante para as tabelas de serviços indiretos e multas, desde 2014, são apresentadas nos Quadros 2 a 7.

**b.I) Alternativa 1 – Variação nos últimos 12 meses, entre 2023 e 2024.**

**Quadro 2 – Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) entre 2023 e 2024.**

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.185/2019) VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.319/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

Fonte: ANEEL.

**Quadro 3 – Média Aritmética do Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) entre 2023 e 2024.**

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%
	VERDE	NA	4,96%		
		P		4,12%	-11,74%
		FP		-5,12%	-8,36%
<b>MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA</b>			7,17%	-3,74%	-10,10%
<b>MÉDIA ARITMÉTICA GERAL</b>			<b>-2,22%</b>		

**b.II) Alternativa 2a – Variação desde o último reajuste das tarifas, entre 2019 e 2024.**

**Quadro 4 – Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) entre 2019 e 2024.**

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 2.383/2018) VIGÊNCIA: 22/04/2018 A 21/04/2019)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.319/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	12,59	25,91	394,24	16,38	49,39	406,46
		FP	6,43	25,91	240,25	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	33,24	36,41	394,24	45,12	81,30	407,66
		FP	13,59	36,41	240,25	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	13,59	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	837,28	394,24	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	36,41	240,25	0,00	81,30	259,69

Fonte: ANEEL.

**Quadro 5 – Média Aritmética do Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) entre 2019 e 2024.**

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	30,10%	90,62%	3,10%
		FP	80,87%	90,62%	7,59%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	35,74%	123,29%	3,40%
		FP	66,67%	123,29%	8,09%
	VERDE	NA	66,67%		
		P		40,57%	3,40%
		FP		123,29%	8,09%
<b>MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA</b>			<b>56,01%</b>	<b>98,61%</b>	<b>5,61%</b>
<b>MÉDIA ARITMÉTICA GERAL</b>			<b>53,41%</b>		

b.III) Alternativa 2b – Variação desde o último reajuste da tabela de serviços, entre 2014 e 2024.

**Quadro 6 – Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) entre 2014 e 2024.**

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 1.711/2014) VIGÊNCIA: 22/04/2014 A 21/04/2015)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.319/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	4,86	7,73	278,49	16,38	49,39	406,46
		FP	1,77	7,73	167,10	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	16,68	14,77	277,22	45,12	81,30	407,66
		FP	5,74	14,77	166,34	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	5,27	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	392,99	277,22	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	13,70	166,34	0,00	81,30	259,69

Fonte: ANEEL.

**Quadro 7 – Média Aritmética do Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) entre 2014 e 2024.**

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	237,04%	538,94%	45,95%
		FP	557,06%	538,94%	54,69%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	170,50%	450,44%	47,05%
		FP	294,60%	450,44%	56,12%
	VERDE	NA	329,79%		
		P		199,50%	47,05%
		FP		493,43%	56,12%
<b>MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA</b>			<b>317,80%</b>	<b>445,28%</b>	<b>51,16%</b>
<b>MÉDIA ARITMÉTICA GERAL</b>			<b>271,41%</b>		

## 2.4. Equação tarifária do reajuste.

A equação paramétrica para fins de reajuste é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

Aplicando-se os dados das duas alternativas, referente ao período de referência dos últimos 12 meses ou desde o último reajuste em 2019, bem como da variante para as tabelas de serviços diversos e sanções, este considerando a última alteração em 2014, temos os resultados apresentados no Quadro 8.

**Quadro 8 – Resultado do Reajuste (RT) das Tarifas (Alternativa 1 a 2a) e Preços de Outros Serviços (Alternativa 1 a 2b) para o SAAE de Boa Viagem**

Período de Reajuste	IPCA (%)	EE (%)	RT (%)
(1) Alternativa 1	4,42%	-2,22%	<b>2,10%</b>
(2) Alternativa 2a	35,15%	53,41%	<b>41,54%</b>
(3) Alternativa 2b	74,58%	271,41%	<b>143,47%</b>

Fonte: elaboração própria.

### 3. CONCLUSÃO

Conforme a metodologia explanada e os cálculos elaborados, bem como considerando as alternativas apresentadas, a Coordenadoria Econômico-Tarifária reconhece a pertinência do reajuste linear das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Boa Viagem, bem como sobre os valores dos seus serviços indiretos regulados, além dos valores de multas por infrações dos usuários, em percentual variando entre um mínimo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos) a um máximo de 41,54% (quarenta e um inteiros, cinquenta e quatro centésimos) aplicável à tabela tarifária, além de um máximo de até 143,47% (cento e quarenta e três inteiros, e quarenta e sete centésimos) especificamente em relação às tabelas de preços de serviços diversos e da tabela de multas relativas às infrações previstas em regulamento.

Por fim, observando a modicidade tarifária, recomendamos o reajuste no percentual mínimo apontado de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos).

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica;

**Alexandre Caetano da Silva**  
Analista de Regulação

**Mario Augusto Monteiro**  
Coordenador Econômico-Tarifário